**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 736701/2010.**

**Recorrente – Expresso Boiadeiro Noroeste - LTDA.**

Auto de Infração n. 108558, de 13/09/2010.

Relator - Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT.

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT – 11.470.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**385/2021**

Auto de Infração n° 108558, de 13/09/2010. Auto de Inspeção n° 106918, de 13/09/2010. Termo de Apreensão n° 103612, de 13/09/2010. Relatório Técnico n° 8724114/DRR/SUAD/2010. Transferir madeira serrada sendo que forte das espécies florestais transportadas estavam em desacordo com o declarado na nota fiscal de saída e guia florestal fora transporte de produtor florestais – PF- 3. Decisão Administrativa n. 1680/SPA/SEMA/2018, de 26/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 108558, de 13/09/2010, arbitrando multa de R$ 14.853,60 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando - se o auto de lançado em desfavor da autuada. Por fim, na remota hipótese de não ser conhecida das teses e pedidos acima, requer a conversão da multa simples nos moldes do artigo 140, do Decreto Federal n. 6.514/08 e, na sua impossibilidade, a concessão do desconto de 30% sobre o montante, nos moldes do artigo 113, §2° do referido Decreto Federal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, da Juntada das Alegações Finais, data de 29/10/2013, (fls. 60/73), até a Certidão de Antecedentes, datado de 20/04/2018, (fl. 75), evidente que se passaram mais de 03 (três) anos. Por esta razão, analisando os autos reconhecemos a ocorrência da prescrição intercorrente, e, decidiram pela anulação do referido Auto de Infração, n. 108558, de 13/09/2010, e, por conseguinte pelo arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**